



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00008/2018 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 166/18).

"Introduz alterações nos artigos 14, 40, 56, 69, 69-A e 75 a 80, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1º Os artigos 14, 40, 56, 69, 69-A e 75 a 80, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.....

.....

XXII - votar moção de censura pública aos Secretários Municipais e aos Prefeitos Regionais em relação ao desempenho de suas funções." (NR)

"Art. 40.....

.....

§3º.....

XII - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Prefeituras Regionais, Conselhos de Representantes e dos órgãos da Administração Pública;

.....

§5º.....

.....

V - moção de censura pública aos Secretários e Prefeitos Regionais referida no inciso XXII do artigo 14." (NR)

"Art. 56 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos Prefeitos Regionais." (NR)

"Art. 69.....

.....

II - exercer, com os Secretários Municipais, os Prefeitos Regionais e demais auxiliares a direção da administração municipal;

.....

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Prefeituras Regionais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

....." (NR)

"Art. 69-A O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Prefeituras Regionais e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

.....

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Prefeituras Regionais.

....." (NR)

"Art. 75

.....

II - os Prefeitos Regionais." (NR)

"Art. 76 Os Secretários Municipais e os Prefeitos Regionais serão nomeados pelo Prefeito, entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno exercício de seus direitos políticos.

.....

§ 3º Os Secretários Municipais e Prefeitos Regionais deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º deste artigo, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

§ 4º Aplicam-se as disposições contidas no § 1º deste artigo às pessoas que vierem a substituir os Secretários Municipais ou os Prefeitos Regionais, em seus afastamentos temporários." (NR)

"Art. 77 A administração municipal será exercida, em nível local, através de Prefeituras Regionais, na forma estabelecida em lei, que definirá suas atribuições, número e limites territoriais, bem como as competências e o processo de escolha do Prefeito Regional." (NR)

"Art. 78 Ao Prefeito Regional compete, além do estabelecido em legislação, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Prefeitura Regional, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

.....

III - propor à administração municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais competentes e aprovação do Conselho de Representantes, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Prefeitura Regional." (NR)

"Art. 79 As Prefeituras Regionais contarão com dotação orçamentária própria." (NR)

"Art. 80.....

I - administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias, Prefeituras Regionais e demais órgãos auxiliares, previstos em lei;

....." (NR)

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 131

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.